



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.861, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001

Janaúba 05 / 12 / 25

eslu

“ALTERA O PRAZO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU POR PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º- Fica alterada a alínea “a”, do artigo 78, Inciso IX, § 1º, da Lei Complementar nº: 2.226/2017 que dispõe sobre isenção de IPTU para pessoas idosas), para que passe a vigorar a partir do IPTU do ano de 2026, com a seguinte redação:

Art. 78 (...)

IX (...)

§ 1º (...)

- a) *A isenção deve ser requerida, acompanhada de documentos comprobatórios, pelo contribuinte e protocolada junto à Secretária Municipal de Fazenda, anualmente, até o vencimento do IPTU, conforme calendário anual previsto no art. 212 da Lei Municipal nº 2.226/2017;*

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, alínea “a”, do artigo 78, Inciso IX, § 1º, da Lei Complementar nº: 2.226/ que institui o Código Tributário do Município de Janaúba/MG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Janaúba – MG, 05 de dezembro de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 03/2025

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação